

PLANO DE TRABALHO



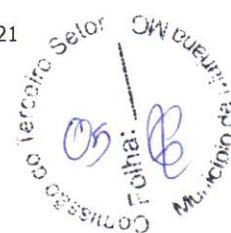
[Signature]



ASSOCIAÇÃO MARIANENSE DE CORREDORES

CNPJ nº 35.303.477/0001-20

Entidade Pública Municipal Lei nº 3460, de 25 de agosto de 2021



PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

ASSOCIAÇÃO MARIANENSE DE CORREDORES			CNPJ Nº 35.303.477/0001-20	
Endereço: Rua Salomão Ibrahim da Silva, nº 78, segundo Andar, Centro.				
Cidade : Mariana	U.F: MG	C.E.P 35.420-078	Telefone: 31 999529231	E-mail: amc.marianacorredores@mail.com
Nome do Responsável: Edneia da Silva	CPF :0791880564		C.I. 15016489	Cargo: Presidente
Endereço do Responsável Rua Praia da Tijuca, 32			CEP: 35.424-387	Telefone de Contato 31 992817938

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO/OBJETO/TÍTULO DO PROJETO

2.1. Identificação do Interesse Público a ser atendido: O projeto da Associação busca atender ao interesse público de fortalecer o esporte amador no município de Mariana , especialmente por meio da corrida de rua e do atletismo , promovendo saúde, lazer, inclusão social e ocupação produtiva do tempo livre da população. A parceria contribui para a estruturação da Associação Marianense de Corredores (AMC) , possibilitando a realização de eventos esportivos regulares , e incentivando a prática esportiva em diversas faixas etárias e territórios do município, com foco também na formação cidadã e na melhoria da qualidade de vida.	Período de execução 60 dias
2.2. Descrição do Objeto: O objeto do presente Plano de Trabalho é o apoio à Associação Marianense de Corredores - AMC , por meio do repasse de recursos financeiros destinados à estruturação administrativa e operacional da entidade , com o objetivo de ampliar sua capacidade de atuação na promoção do esporte no município de Mariana. A iniciativa prevê ainda a realização de eventos esportivos (corridas de rua e ações de fomento ao atletismo).	



ASSOCIAÇÃO MARIANENSE DE CORREDORES

CNPJ nº 35.303.477/0001-20

Entidade Pública Municipal Lei nº 3460, de 25 de agosto de 2021



2.3. Justificativa da proposição:

A presente aquisição tem por objetivo atender às necessidades da Associação de Corredores de Mariana quanto à promoção, divulgação e organização de eventos esportivos voltados à corrida de rua e demais práticas atléticas no município.

Camisas e Uniformes

A aquisição de camisas e camisas de uniforme visa fortalecer a identidade visual da associação e de seus participantes durante eventos locais, regionais e estaduais, contribuindo para a consolidação da imagem institucional e para a valorização das atividades esportivas promovidas. Esses itens serão utilizados tanto em competições quanto em treinos e ações de mobilização comunitária, funcionando como ferramentas estratégicas de divulgação e incentivo à prática esportiva.

Além disso, o uso padronizado dos uniformes promove maior visibilidade dos eventos, facilita a organização das equipes e participantes, e reforça o compromisso da associação com a profissionalização de suas atividades. A medida também se alinha às diretrizes de fomento ao esporte previstas em políticas públicas municipais, contribuindo para o fortalecimento da cultura esportiva, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida da população.

Aquisição de tendas

A aquisição das tendas 6x6 piramidal e 3x3 sanfonada pela Associação Marianense de Corredores justifica-se pela necessidade de oferecer estrutura adequada, segura e organizada para a realização das atividades esportivas promovidas pela entidade no Município de Mariana. Considerando que a instituição desenvolve corridas de rua, treinões, eventos esportivos comunitários e ações voltadas ao incentivo da prática da atividade física e promoção da saúde, torna-se indispensável dispor de cobertura apropriada



ASSOCIAÇÃO MARIANENSE DE CORREDORES

CNPJ nº 35.303.477/0001-20

Entidade Pública Municipal Lei nº 3460, de 25 de agosto de 2021



para dar suporte técnico e operacional às atividades realizadas, especialmente por se tratarem, em sua maioria, de eventos ao ar livre.

As tendas serão utilizadas como ponto de apoio aos atletas, funcionando como espaço para hidratação, entrega de kits, organização de inscrições, guarda de materiais e acolhimento dos participantes antes e após as provas. Além disso, servirão como base para a equipe organizadora, cronometragem e eventual apoio de primeiros socorros, contribuindo para maior eficiência na logística e na condução técnica dos eventos. A estrutura também garante proteção contra sol intenso e chuvas, preservando a integridade física de atletas, voluntários e colaboradores, assegurando melhores condições de participação e permanência nos eventos.

Trata-se de bem de natureza durável que integrará o patrimônio da associação, permitindo uso contínuo ao longo do exercício em diversas atividades esportivas, o que representa economicidade ao evitar gastos recorrentes com locação de estruturas. A aquisição está diretamente vinculada ao objeto da parceria na área do esporte, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas de incentivo à prática esportiva, ampliação do número de participantes, promoção da inclusão social e melhoria da qualidade de vida da população. Dessa forma, o investimento nas tendas é fundamental para garantir a adequada execução das ações esportivas desenvolvidas pela Associação Marianense de Corredores, atendendo ao interesse público municipal e às exigências do edital e do decreto que regulamentam a formalização da parceria.

Aquisição de Caixa Térmica

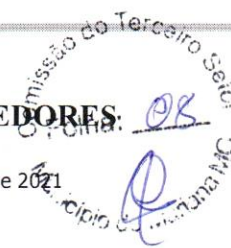
A aquisição da Caixa Térmica em Polietileno Plástica Zero Grau, com capacidade de 360 litros, justifica-se pela necessidade de garantir adequada conservação e armazenamento de líquidos e alimentos utilizados durante as atividades esportivas promovidas pela Associação Marianense de Corredores. Considerando que a entidade realiza corridas de rua, treinões, eventos esportivos e ações comunitárias ao ar livre, torna-se essencial dispor de



ASSOCIAÇÃO MARIANENSE DE CORREDORES: OK

CNPJ nº 35.303.477/0001-20

Entidade Pública Municipal Lei nº 3460, de 25 de agosto de 2021



equipamento apropriado para assegurar a hidratação adequada dos atletas e participantes, preservando a qualidade e a temperatura das bebidas, especialmente água e isotônicos.

A prática esportiva, sobretudo em provas de média e longa duração, exige estrutura organizada de apoio à hidratação, sendo este um fator diretamente relacionado à segurança e ao desempenho dos atletas. A caixa térmica de grande capacidade permitirá o armazenamento seguro de grande volume de líquidos, garantindo abastecimento contínuo durante os eventos, além de possibilitar melhor planejamento logístico e redução de riscos sanitários decorrentes de armazenamento inadequado.

Por se tratar de equipamento resistente, fabricado em polietileno de alta durabilidade, o item integrará o patrimônio da associação e será utilizado de forma contínua nas diversas atividades promovidas ao longo do exercício, representando economicidade ao evitar locações recorrentes e assegurando padronização e qualidade na estrutura dos eventos. A aquisição está diretamente vinculada ao objeto esportivo da entidade, contribuindo para a promoção da saúde, incentivo à prática regular de atividade física e fortalecimento das ações esportivas no Município de Mariana, atendendo ao interesse público e às exigências previstas no edital e na regulamentação vigente para formalização da parceria.

Aquisição de Mesas e Cadeiras

A aquisição do Conjunto de Mesas e Cadeiras de Plástico Bistrô – 182kg Branco Liso e da Mesa Dobrável Camping tipo maleta 1,80m com trava justifica-se pela necessidade de estruturar adequadamente os eventos e atividades esportivas promovidos pela Associação Marianense de Corredores, garantindo organização, funcionalidade e segurança nas ações desenvolvidas no Município de Mariana.

A associação realiza corridas de rua, treinões, entregas de kits, inscrições presenciais, reuniões técnicas, ações comunitárias e demais eventos esportivos que demandam estrutura física de apoio para organização



ASSOCIAÇÃO MARIANENSE DE CORREDORES

CNPJ nº 35.303.477/0001-20

Entidade Pública Municipal Lei nº 3460, de 25 de agosto de 2021

Comissão do Terceiro Setor
Folha: 08

Município de Mariana

administrativa e operacional. As mesas serão utilizadas como base para secretaria de prova, credenciamento de atletas, distribuição de números e kits, organização de materiais esportivos, montagem de pontos de hidratação e apoio logístico durante os eventos. Já as cadeiras possibilitam acomodação adequada da equipe organizadora, voluntários, equipe técnica, parceiros e, quando necessário, atletas em momentos de orientação e apoio.

A mesa dobrável com trava apresenta importante característica de mobilidade e segurança, sendo facilmente transportada e montada em diferentes locais, especialmente por se tratarem de atividades realizadas majoritariamente ao ar livre. O sistema de trava proporciona estabilidade durante o uso, evitando acidentes e garantindo maior segurança aos participantes e organizadores. Por sua vez, o conjunto bistrô contribui para melhor estruturação dos espaços de apoio, reuniões e organização administrativa, favorecendo a condução eficiente das atividades.

Trata-se de bens duráveis que integrarão o patrimônio da entidade e serão utilizados de forma contínua ao longo do exercício, reduzindo despesas com locação e assegurando economicidade na execução dos projetos. A aquisição está diretamente vinculada ao objeto esportivo da associação, contribuindo para a melhoria da qualidade estrutural dos eventos, fortalecimento da prática esportiva, incentivo à participação da comunidade e atendimento ao interesse público municipal, conforme as exigências previstas no edital e na regulamentação vigente para formalização da parceria.

Custeio de Permits para Corridas de Rua

Custeio de Permits para Corridas de Rua : Em conformidade com as exigências legais estabelecidas pelo Ministério Público e com as normativas técnicas da Federação Mineira de Atletismo, faz-se necessária a previsão orçamentária destinada ao custeio das taxas de permits obrigatórios para a realização de corridas de rua promovidas pela Associação Marianense de Corredores.

[Assinatura]



ASSOCIAÇÃO MARIANENSE DE CORREDORES

CNPJ nº 35.303.477/0001-20

Entidade Pública Municipal Lei nº 3460, de 25 de agosto de 2021



A emissão dos permits é requisito indispensável para assegurar a regularidade jurídica dos eventos, a segurança dos participantes, o respaldo técnico da modalidade e o cumprimento das determinações vigentes.

Dessa forma, propõe-se a inclusão, no orçamento proveniente de emendas impositivas, de dotação específica destinada exclusivamente ao pagamento das taxas federativas relativas aos eventos do calendário anual da associação.

Tal previsão garante planejamento financeiro adequado, transparência na aplicação dos recursos públicos e pleno atendimento às exigências institucionais que regulamentam a modalidade no Estado de Minas Gerais.

As aquisições propostas revelam-se necessária e pertinente para o alcance dos objetivos institucionais da Associação, refletindo-se em ações concretas de valorização do esporte, incentivo à participação popular e promoção da saúde e bem-estar por meio da prática regular de atividades físicas.

3. ETAPAS/OBJETIVOS:

3.1. Etapas

Etapas 1 – Estruturação Física e Operacional da Associação

Aquisição de tendas 6x6 piramidal, tenda 3x3 sanfonada, caixa térmica em polietileno 360 litros, conjunto de mesas e cadeiras plásticas tipo bistrô e mesa dobrável camping 1,80m com trava.

A Associação Marianense de Corredores (AMC) necessita de estrutura física própria para garantir condições adequadas de organização, segurança e suporte às atividades esportivas realizadas no município. A aquisição das tendas permitirá a montagem de pontos de apoio em eventos ao ar livre, oferecendo cobertura para secretaria de prova, hidratação, entrega de kits, organização técnica e acolhimento dos participantes.

A caixa térmica de grande capacidade é essencial para assegurar a adequada conservação e distribuição de água e bebidas isotônicas durante as provas e treinos, garantindo hidratação adequada aos atletas e promovendo segurança e bem-estar.



ASSOCIAÇÃO MARIANENSE DE CORREDORES

CNPJ nº 35.303.477/0001-20

Entidade Pública Municipal Lei nº 3460, de 25 de agosto de 2021



O conjunto de mesas e cadeiras, bem como a mesa dobrável com trava, serão utilizados na organização administrativa dos eventos, inscrições, reuniões técnicas, montagem de pontos de apoio, logística de distribuição de materiais e suporte à equipe organizadora. Esses itens garantem melhor estrutura operacional, mobilidade e estabilidade, especialmente em atividades realizadas em espaços públicos e ao ar livre.

A aquisição desses bens representa a consolidação de uma base estrutural permanente para a entidade, permitindo maior eficiência na execução das ações esportivas.

Etapas 2 – Realização e Fortalecimento de Eventos Esportivos Locais

- Organização de corridas de rua, caminhadas e treinos abertos à comunidade;
- Estruturação de pontos de apoio, hidratação e coordenação técnica;
- Logística e infraestrutura para execução segura dos eventos.

Com a estrutura adquirida, a AMC poderá promover eventos esportivos com melhores condições técnicas e organizacionais, ampliando o alcance das ações e garantindo mais qualidade na execução. A utilização das tendas, mesas, cadeiras e equipamentos de apoio possibilita maior organização, conforto e segurança para atletas, voluntários e público em geral.

A realização contínua de eventos esportivos fortalece o esporte amador no município, promove hábitos saudáveis, estimula a ocupação positiva dos espaços públicos e incentiva a participação da comunidade em práticas de atividade física acessíveis e inclusivas.

3.2. Objetivos

A AMC está investindo na consolidação de seu patrimônio estrutural por meio da aquisição de equipamentos permanentes essenciais para a realização de eventos esportivos. Essa iniciativa representa um avanço estratégico para fortalecer a capacidade organizacional da entidade e ampliar o impacto social de suas atividades.

A aquisição de estrutura própria garante maior autonomia na organização dos eventos, reduzindo a dependência de empréstimos e locações, o que proporciona melhor planejamento e execução das ações esportivas ao longo do ano.



ASSOCIAÇÃO MARIANENSE DE CORREDORES

CNPJ nº 35.303.477/0001-20

Entidade Pública Municipal Lei nº 3460, de 25 de agosto de 2021



Com equipamentos próprios, a associação ganha agilidade na montagem e desmontagem de estruturas, flexibilidade para atuar em diferentes regiões do município e capacidade de resposta rápida às demandas da comunidade esportiva.

Além disso, a melhoria da infraestrutura eleva o padrão organizacional dos eventos, proporcionando mais segurança, conforto e profissionalismo, o que fortalece a credibilidade institucional da AMC e amplia a participação de atletas e apoiadores.

O investimento também representa economicidade a médio e longo prazo, pois reduz despesas recorrentes com locação de estruturas e possibilita a destinação de recursos futuros para ampliação de projetos e novas ações esportivas.

Dessa forma, a consolidação desse patrimônio material contribui diretamente para o fortalecimento do esporte amador em Mariana, promovendo saúde, inclusão social, qualidade de vida e desenvolvimento comunitário por meio da prática esportiva organizada e acessível.

Público-alvo:

1. Atletas amadores do município

Pessoas de todas as idades que praticam corrida de forma informal ou participam de competições locais, buscando melhor desempenho e oportunidades de participação em eventos organizados.

2. Jovens e adolescentes em situação de vulnerabilidade social

Público prioritário para ações de inclusão social, cujas atividades esportivas podem contribuir para o fortalecimento de vínculos, disciplina, autoestima e ocupação saudável do tempo livre.

3. Adultos e idosos interessados em práticas esportivas e atividades físicas

Grupos que buscam melhoria da qualidade de vida por meio da prática regular de caminhada ou

Número Estimado:

2000 (Dois Mil atletas)



ASSOCIAÇÃO MARIANENSE DE CORREDORES

CNPJ nº 35.303.477/0001-20

Entidade Pública Municipal Lei nº 3460, de 25 de agosto de 2023

Comissão do Terceiro Setor
Folha: 13
Município de Mariana-MG

corrida, com foco em saúde, bem-estar e socialização.

4. Estudantes da rede pública e particular de ensino

Alunos do ensino fundamental e médio que podem ser incentivados a participar das atividades como forma de complemento educativo e desenvolvimento de hábitos saudáveis.

5. Comunidade em geral

Moradores de Mariana e distritos, incluindo famílias, trabalhadores e pessoas que buscam lazer ativo, integração comunitária e oportunidades gratuitas de participação em eventos esportivos.

6. Turistas e visitantes que buscam eventos esportivos tradicionais na região

Público externo atraído por eventos que unem esporte, cultura e turismo, fortalecendo a imagem de Mariana como destino de eventos esportivos e contribuindo para o fomento da economia local.

7. Voluntários e membros da associação

Pessoas envolvidas na organização dos eventos e nas atividades da AMC, que também se beneficiam com capacitações, formação e valorização do trabalho voluntário.

[Assinatura]

4 - PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM REAIS)

DETALHAMENTO DOS CUSTOS POR ITEM E DE ACORDO COM PREÇO DE MERCADO

O repasse total será de **R\$ 67.883,22 (Sessenta e sete mil oitocentos e oitenta e três reais e vinte e dois centavos.)** e será utilizado nos seguintes itens abaixo mencionados:

ITEM DETALHADO	VALOR UNITÁRIO ORÇAMENTO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
CAMISA PARA EVENTOS	R\$ 25,90	500	R\$ 12.950,00

[Assinatura]

**ASSOCIAÇÃO MARIANENSE DE CORREDORES****CNPJ nº 35.303.477/0001-20**

Entidade Pública Municipal Lei nº 3460, de 25 de agosto de 2021



CAMISA PARA UNIFORME DA ASSOCIAÇÃO: EM POLIVISCOSE, SILK DUAS CORES FRENTE E UMA COR COSTAS.	R\$ 43,00	500	R\$ 21.500,00
TENDA PIRAMIDAL 6X6 - AÇO GALVANIZADO	R\$ 4.777,60	1 INV	R\$ 4.777,60
TENDA SANFONADA T&T MEDIDA 3X3 COBERTURA EM LONA SINTÉTICA AZUL/PRETO	R\$ 2.129,46	8 INV	R\$ 17.035,68
CAIXA TÉRMICA POLIETILENO PLÁSTICA ZERO GRAU360 LITROS (COLLER)	R\$ 1.180,00	2 INV	R\$ 2.360,00
MESA DOBRÁVEL CAMPING MALETA 1,80 COM TRAVA	R\$ 299,90	4	R\$ 1.199,60
CONJUNTO DE MESAS E CADEIRAS DE PLÁSTICO BISTRÔ - 182KG BRANCO LISO	R\$ 269,70	15	R\$ 4.045,50
CUSTEIO DE PERMITS PARA CORRIDAS DE RUA - FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO	Conforme demanda		R\$ 4.000,00
TOTAL			R\$ 67.868,38

5 - METAS E RESULTADOS

O objetivo do projeto da AMC é construir um patrimônio que nos forneça os recursos materiais necessários para realizar eventos de forma independente, reduzindo nossa dependência de objetos que atualmente são obtidos por empréstimo.

5.1. Meta (s):

Possibilitar o desenvolvimento da associação.

Atrair crianças, adolescentes, jovens e adultos para a prática da corrida e inseri-los em um meio que permita a disseminação dos valores do esporte.

Aquisição de Equipamentos Esportivos Adequados: Identificar e adquirir os equipamentos esportivos necessários para promover a prática da corrida em diferentes faixas etárias e níveis de habilidade, garantindo a segurança e o conforto dos participantes.

Estabelecimento de Parcerias com Escolas e Comunidades: Negociar parcerias com escolas, instituições educacionais e comunidades locais para promover programas de corrida e atividades esportivas que incentivem a participação de crianças, adolescentes e jovens, contribuindo para a disseminação dos valores do esporte e a promoção de hábitos saudáveis.

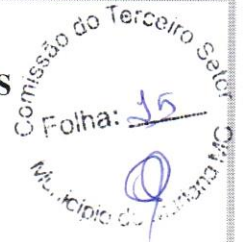
Organização de Eventos e Competições: Planejar e organizar eventos e competições de corrida inclusivos e acessíveis, que atraiam participantes de todas as idades e níveis de condicionamento físico, promovendo a qualidade de vida e a integração social por meio do esporte.



ASSOCIAÇÃO MARIANENSE DE CORREDORES

CNPJ nº 35.303.477/0001-20

Entidade Pública Municipal Lei nº 3460, de 25 de agosto de 2021



Monitoramento e Avaliação do Impacto: Estabelecer indicadores de impacto para monitorar o número de participantes envolvidos nas atividades da associação, o nível de engajamento e satisfação dos participantes, bem como os resultados alcançados em termos de disseminação dos valores do esporte e promoção da qualidade de vida.

Essas metas são essenciais para promover o desenvolvimento da associação, atrair um público diversificado para a prática da corrida e disseminar os valores do esporte, contribuindo para a formação de cidadãos mais saudáveis, responsáveis e comprometidos com o bem-estar coletivo.

6 - Monitoramento, avaliação e resultados

Utilizar exclusivamente os recursos recebidos conforme o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria de Esportes de Mariana, mantendo-os em conta bancária específica na CAIXA ou BRASIL, permitindo débitos apenas para despesas previstas no Plano.

Arcar com ônus trabalhistas, previdenciários, sociais e tributários decorrentes da execução.

Adquirir materiais necessários com notas fiscais ou nf avulsa da Receita Municipal.

Registrar o evento por meio de fotografias, arquivos de divulgação e depoimentos para prestação de contas.

Organizar eventos de celebração para reconhecer e premiar participantes, voluntários e parceiros, compartilhando histórias de sucesso.

Utilizar plataformas online e mídias sociais para compartilhar resultados do projeto, incluindo artigos, fotos, vídeos e depoimentos.

Coletar feedback de participantes, voluntários e parceiros para avaliar eficácia das iniciativas e identificar áreas de melhoria. Essas informações serão usadas para ajustar estratégias futuras.

7- CRONOGRAMA FINANCEIRO

Parcela	Valor (R\$)	Data Prevista	Forma de Pagamento	Observações
Parcela Única	R\$ 67.883,22	Na assinatura do Termo Colaboração	Transferência bancária	Pagamento integral para execução do plano de trabalho conforme etapas previstas.

8 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da ASSOCIAÇÃO MARIANENSE DE CORREDORES, sob o número de CNPJ: nº 35.303.477/0001-20, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura de Mariana, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer outro órgão da Administração Pública, que impeça a



ASSOCIAÇÃO MARIANENSE DE CORREDORES

CNPJ nº 35.303.477/0001-20

Entidade Pública Municipal Lei nº 3460, de 25 de agosto de 2021



transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Mariana, 20 de fevereiro de 2026

Edneia da Silva – Presidente AMC

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 044/2026

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIANA E ASSOCIAÇÃO MARIANENSE DE CORREDORES, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, CEP 35420-003, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Juliano Vasconcelos Gonçalves, e a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO MARIANENSE DE CORREDORES**, entidade sem fins lucrativos, de utilidade pública municipal, com sede na Rua Salomão Ibrahim da Silva, nº 78, Bairro Centro, Município de Mariana/MG, CEP 35420-078, inscrita no CNPJ sob o nº 35.303.477/0001-20, neste ato representado por sua presidente Edneia da Silva, portadora do CPF nº 079.XXX.056-XX, doravante denominada OSC, doravante denominada OSC, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO decorrente de Emenda Impositiva, se fundamenta nas disposições da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2.014, no Decreto Municipal nº 11.806/2024, Decreto Municipal nº 12.717/2026 e Lei Municipal nº 4.071, de 23/12/2025 que dispõe sobre a Lei Orçamentária para o exercício de 2026. Esse Termo baseia-se nas informações contidas no Processo Administrativo nº 3218/2026, relativo ao procedimento de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO a concessão de apoio financeiro da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA à OSC destinado a dar apoio financeiro para estruturação da OSC, com a compra de camisetas, tenda sanfonada, caixa térmica, mesa dobrável, conjunto de mesas e custeios de permits para corridas de rua, definido no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E DA GESTÃO

3.1 - As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão executadas pela OSC sob supervisão da SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTES, EVENTOS E COMUNICAÇÃO que realizará o controle e fiscalização.

3.2 - Ficam reservados à SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTES, EVENTOS E COMUNICAÇÃO os direitos de assunção do objeto do presente termo, a qualquer tempo, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar- lhe o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

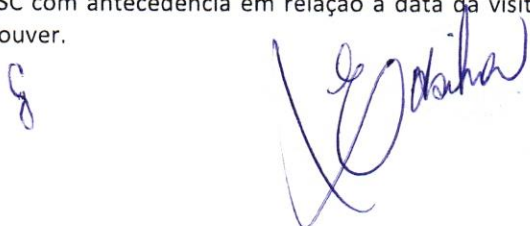
3.3 - Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, designados por meio da portaria, que deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico de Mariana - DOEM serão os seguintes: GESTOR, Helerson Freitas da Silva e Wesley Carlos de Souza.

3.4 - Ao Gestor qualificado no item 3.3 deste instrumento, compete realizar todas as atividades previstas no Decreto Municipal nº 11.806/2024, em especial nos artigos 54; 71 a 73; e 75 a 77.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

4.1 - A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria, observará os procedimentos delineados na Seção VII, do Capítulo V, do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

4.2 - O Gestor poderá promover visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a OSC com antecedência em relação à data da visita, observando o estabelecido em Ato Normativo Setorial, se houver.



4.3 - As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.

4.4 - O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e o desembolso dos recursos previsto no Plano de Trabalho.

4.5 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por meio da Portaria nº 001, de 07/01/2025 e alterações posteriores, atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

4.6 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria, que deverá conter os elementos elencados no art. 73, § 1º, incisos I ao VI, Decreto Municipal nº 11.806/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DA DOTAÇÃO

5.1 - Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a OSC, que ocorrerá após assinatura do presente termo e conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

5.2 - O valor global dos recursos públicos da parceria é de **R\$ 67.883,22 (sessenta e sete mil oitocentos e oitenta e três reais e vinte e dois centavos)**, oriundos dos recursos financeiros da SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTES, EVENTOS E COMUNICAÇÃO na dotação orçamentária nº **25.001.27.812.0014.2.673.335041 recurso 1500.541 ficha 608 e 25.001.27.812.0014.2.673 445041 recurso 1500.541 ficha 788**, que serão depositados em conta bancária específica.

5.3. A liberação dos recursos ocorrerá em uma única parcela, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho a que se refere este TERMO DE COLABORAÇÃO.

5.4. Fica declarado pelo Secretário Municipal, signatário deste termo, que em eventuais termos aditivos, indicar-se-ão os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, quando se tratar de Termo de COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

6.1 - Este instrumento entra em vigor a partir de **15 de maio de 2026** e terá vigência até **15 de setembro de 2026**.

6.2 - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTES, EVENTOS E COMUNICAÇÃO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do fim da vigência prevista nessa Cláusula.

6.3 - A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao exato período do atraso e antes do término da vigência da parceria.

6.4 - A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à OSC.

CLÁUSULA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

7.1 - A liberação dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, em consonância com o cronograma de execução.

7.2 - No caso de o cronograma de desembolso prever mais de uma parcela de repasse de recursos, a liberação de cada parcela só ocorrerá após:

8

[Assinatura manuscrita]

7.2.1 - A OSC apresentar a prestação de contas das parcelas anteriores – PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL - nos termos do disposto no Capítulo VI do Decreto Municipal nº 11.806/2024 e da Cláusula Décima deste termo;

7.2.2 - SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTES, EVENTOS E COMUNICAÇÃO, responsável pela parceria, verificará a regularidade fiscal da OSC, por meio de consulta às certidões de que trata o inciso II do § 1º do art. 38, do Decreto Municipal nº 11.806/2024;

7.2.3 - Ateste do gestor da parceria; e

7.2.4 - Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas anual ao término de cada exercício.

7.3. A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES:

8.1 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, através da SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTES, EVENTOS E COMUNICAÇÃO:

8.1.1 - Transferir para a conta específica da parceria os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho;

8.1.2 - Acompanhar a execução da parceria, avaliando os seus resultados e reflexos;

8.1.3 - Zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 11.806/2024, inclusive no que refere à Transparência e Controle, conforme disposto no Capítulo II, desse Decreto, e demais atos normativos aplicáveis;

8.1.4 - Apreciar as solicitações apresentadas pela OSC no curso da execução da parceria;

8.1.5 - Orientar a OSC quanto à prestação de contas, inclusive fornecendo normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos;

8.1.6 - Analisar e julgar as contas apresentadas pela OSC;

8.1.7 - Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto apoiado;

8.1.8 - Prorrogar de ofício a vigência do termo sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independentemente de solicitação;

8.1.9 - Definir o destino dos bens remanescentes após o fim da execução do termo, celebrando TERMO DE DOAÇÃO, caso solicitado pela OSC, por meio de ofício, cuja autorização ficará a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

8.1.10 - Não realizar, nem autorizar qualquer tipo de publicidade atinente à presente parceria, nos três meses que antecedem ao pleito eleitoral municipal, nos termos do art.73, inciso VI, "b" da Lei nº 9.504/1997, e observar as condutas vedadas em período eleitoral, de acordo com a referida Lei.

§



8.2 - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

8.2.1 - Executar a parceria com estrita observância ao plano de trabalho e das cláusulas pactuadas neste termo, sendo vedada a utilização dos recursos para pagamento de despesas previstas no art. 60, do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

8.2.2 - Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, nos termos do Decreto Municipal nº 11.806/2024, Capítulo VI, Seções II a V.

8.2.3 - Devolver, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente TERMO.

8.2.4 - Restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, nos seguintes casos:

8.2.4.1 - Quando não for executado o objeto deste TERMO;

8.2.4.2 - Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;

8.2.4.3 - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO ou fora de seu prazo de vigência;

8.2.4.4 - Nos demais casos previstos no Decreto Municipal nº 11.806/2024 e na Lei nº 13.019, de 2014.

8.2.5. Manter registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive, na hipótese de aquisição de bens com os recursos da parceria.

8.2.6. Abrir conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste termo e em conformidade com o Plano de Trabalho.

8.2.6.1 - Manter e movimentar os recursos recebidos na conta bancária, de que trata o item 8.2.6, deste termo, nos termos do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024;

8.2.6.2 - Manter os recursos recebidos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados, na forma do disposto nos itens 8.2.6 e 8.2.6.1, deste termo.

8.2.6.3 - Declarar expressamente a ciência das obrigações de que tratam os itens 8.2.6 a 8.6.2, deste termo, bem como informar a conta aberta para receber o recurso como exclusiva para a sua movimentação, conforme ANEXO I, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

8.2.7. - Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

8.2.8. Garantir os recursos humanos e materiais necessários para a execução do objeto do presente termo, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou aqueles correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste termo.

8.2.9. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, dentre



outros, relacionados à execução do objeto previsto, neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

8.2.10. Remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria.

8.2.11. Garantir o livre acesso dos agentes da SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTES, EVENTOS E COMUNICAÇÃO, do Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, aos documentos e informações relacionadas ao presente termo, aos locais de execução do respectivo objeto, bem como de todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente.

8.2.12. Divulgar, em página da OSC na internet, caso mantenha, inclusive em redes sociais, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações exigidas no § 1º, incisos I ao V, do art. 8º do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

8.2.13. Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste termo.

8.2.14. Observar as condutas vedadas em período eleitoral, de acordo com a Lei nº 9.504/1997, assim como não realizar despesas com publicidade de qualquer natureza nos 3 (três) meses que antecedem o pleito eleitoral municipal, nos termos do art. 73, inciso VI, alínea "b" da mesma Lei.

8.2.14.1. Com exceção do período eleitoral de que trata o item 8.2.14, deste termo, poderá realizar publicidade relativamente à parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Governo Municipal / Secretaria em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado, das quais não constem nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS

9.1 - As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, neste termo.

9.2 - Poderão ser pagas, dentre outras necessárias, com recursos vinculados à parceria as seguintes despesas:

9.2.1 - Remuneração da equipe de trabalho, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, relativos ao período de vigência da parceria;

9.2.2 - Custos indiretos, tais como, despesas com internet, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis.

9.3 - Não poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as seguintes despesas:

9.3.1 - Despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

9.3.2 - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

9.3.3 - Despesa cujo fato gerador não tenha ocorrido durante a vigência do instrumento da parceria;

9.3.4 - Pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora



dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Municipal na liberação de recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas será o procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria visando a demonstração e verificação do cumprimento do objeto, o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo a fase de apresentação das contas, de responsabilidade da OSC e análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, observado o disposto no Capítulo VI do Decreto municipal nº 11.806/2024, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

10.2 - A OSC fica obrigada a demonstrar à boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, que deverá ser apresentada observando o disposto na cláusula sétima, deste termo, nos moldes e prazos dispostos a seguir:

10.2.1 - PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL: deverá conter Relatório de Execução do Objeto, Relatório de Execução Financeira, bem como os demais documentos elencados no art. 81 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTES, EVENTOS E COMUNICAÇÃO, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada etapa do cronograma de execução, em consonância com o cronograma de desembolso aprovado;

10.2.2 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL: deverá conter os documentos elencados no inciso I do § 2º do art. 84, do Decreto Municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTES, EVENTOS E COMUNICAÇÃO até 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada;

10.2.3 - PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL: deverá conter os documentos de que trata o art. 86 c/c o art. 87, incisos I, II e § 1º, todos do Decreto Municipal nº 11.806/2024 e, sem prejuízo da prestação de contas anual, deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTES, EVENTOS E COMUNICAÇÃO no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

10.2.3.1 - Quando o final da vigência da parceria não coincidir com o encerramento do ano civil, a OSC deverá apresentar os documentos de que o item 10.2.2, deste termo, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do instrumento.

10.2.4 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ÚNICA: deverá conter Relatório de Execução do Objeto, Relatório de Execução Financeira, bem como dos demais documentos elencados no art. 92 c/c o art. 93, incisos I, II e parágrafo único, todos do Decreto municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTES, EVENTOS E COMUNICAÇÃO no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

10.3. SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTES, EVENTOS E COMUNICAÇÃO, em sua análise, deverá considerar, além da prestação de contas de responsabilidade da OSC, os seguintes relatórios elaborados internamente, conforme o caso:

10.3.1 - Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

10.3.2 - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo;

10.3.3 - Os resultados das pesquisas de satisfação.



10.4 - A análise da prestação de contas de que trata o item 10.3, deste termo, não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, entretanto, o cumprimento, pela OSC, do disposto nesta cláusula e nos itens 7.2 a 7.2.4, deste termo, é condição indispensável para a liberação dos repasses de recursos.

10.5 - O descumprimento do disposto nesta cláusula, assegurado o contraditório e a ampla defesa, determinará a inadimplência e abertura da Tomada de Contas Especial, além das sanções previstas neste termo.

10.6 - A prestação e contas deve obedecer, no que couber, o que diz o Decreto Municipal 12.163 de 1 de fevereiro de 2025, especificamente nos artigos 18 e seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

11.1 - Na hipótese de descumprimento por parte da OSC, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas no art. 104 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, observadas as demais disposições contidas nos arts. 105 a 116, do referido Decreto.

11.2 - Este instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

11.2.1 - Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

11.2.2 - A Rescisão poderá ocorrer, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção:

11.2.2.1 - Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC;

11.2.2.2 - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

11.2.2.3 - Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

11.2.2.4 - Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

11.2.2.5 - Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

12.1 - Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste termo serão de total responsabilidade da OSC, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana - DOEM, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mariana, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

do presente termo, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa do caso, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

As partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mariana, 18 maio de 2026.



Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal



Bruno Ricardo de Freitas
Secretário Municipal de Esportes, Eventos e
Comunicação



Edneia da Silva
Associação Marianense de Corredores

Testemunhas:

1 - _____
NOME/CPF

2 - _____
NOME/CPF

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Eu, **Edneia da Silva**, portadora do CPF nº 079.XXX.056-XX, residente na Rua Praia do Tijuca, nº 601, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Mariana/MG, CEP 35424-387, na condição de Presidente da OSC **ASSOCIAÇÃO MARIANENSE DE CORREDORES**, CNPJ nº 35.303.477/0001-20, DECLARO SOB AS PENAS DA LEI:

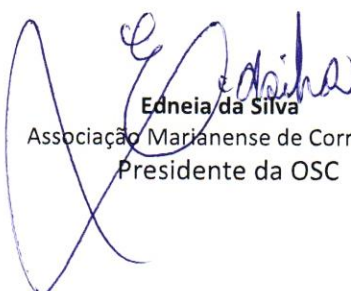
a) Estar ciente de que é minha a responsabilidade de abrir conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, bem como informar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA da abertura da conta bancária, com os respectivos dados para depósito;

b) Estar ciente de que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA efetuará o depósito dos recursos, unicamente na conta bancária específica, nos termos declarados na letra "a", para consecução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, em conformidade com o Plano de Trabalho;

c) Estar ciente de que toda a movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica com a identificação do beneficiário final, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outras formas regulamentadas pelo Sistema Financeiro Nacional, salvo na hipótese de impossibilidade de pagamento por qualquer dos meios mencionados, desde de que previsto e justificado no plano de trabalho;

d) Estar ciente que, enquanto não utilizados, devo manter os recursos recebidos aplicados no mercado financeiro, em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

Mariana, 18 de maio de 2026.



Edneia da Silva
Associação Marianense de Corredores
Presidente da OSC